



10412486



08020.012113/2015-16



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 508-A, - Bairro Zona Cívico Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9513/3501, sítio eletrônico www.justica.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO SENASP Nº 16/2019

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP/MJSP, por meio da Diretoria de Administração - DIAD/SENASP/MJSP, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 5º andar, Sala 508A - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço por item**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **17/12/2019**

Horário: **09:30**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG 200331

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de equipamento de proteção individual, sendo roupa de proteção contra incêndio (casaco e calça) e balaclava de combate a incêndio, conforme especificações, quantidades e demais condições estabelecidas neste Edital em seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a aquisição imediata desta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 200331

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 06 181 2081 2B00 0001

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

5.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.4.1.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

5.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do item;

7.1.2. Marca;

7.1.3. Fabricante;

7.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

7.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado

no registro.

- 8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 20,00 (vinte reais) para os itens 1 a 5 e R\$ 2,00 (dois reais) para os itens 6 a 10.
- 8.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 8.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com o subitem anterior deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
 - 8.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.20. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de

2015.

8.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.28.1. no País;

8.28.2. por empresas brasileiras;

8.28.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.28.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.30.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários

simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.9. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF;

10.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

10.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, de seu representante legal e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de

1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018

10.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

10.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7. Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.8. **Habilitação jurídica:**

10.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.8.5. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

10.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

10.9.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.9.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.10. **Qualificação econômico-financeira:**

10.10.1. O certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;;

10.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais

quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015)

10.10.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.10.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.10.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.11. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.18. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.18.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.1.3. o prazo constante do item 11.1 poderá ser prorrogado a critério do Pregoeiro, desde que devidamente justificado pelo licitante e ressalvada a hipótese do artigo 43,§ 3º, da Lei nº 8.666/93.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no

mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação e disponibilização, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços

poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.3.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DO TERMO DE CONTRATO

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e disponibilização através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

17.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 22.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 22.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 22.1.3. apresentar documentação falsa;
- 22.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 22.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.6. não mantiver a proposta;
- 22.1.7. cometer fraude fiscal;
- 22.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 22.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 22.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 22.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 22.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

22.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

22.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

23.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

23.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

23.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação deverá ser enviada, exclusivamente, para o endereço eletrônico licitacao.senasp@mj.gov.br.

24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas pelo sistema e vincularão os

participantes e a administração.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e no Sítio www.justica.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtido no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, sala 508, Ed. Sede, em Brasília – DF, CEP 70064-900, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 25.13. ANEXO I - Termo de Referência e respectivos anexos (SEI 10411756);
- 25.14. ANEXO II – Minuta Ata de Registro de Preços (10400484);
- 25.15. ANEXO III– Minuta de Termo de Contrato (10400497);

Brasília/DF, 4 de dezembro de 2019

Assinatura da autoridade competente



Documento assinado eletronicamente por **CLENIO GUIMARAES BELLUCO, Diretor(a) de Administração**, em 04/12/2019, às 11:36, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10412486** e o código CRC **55D1EB0A**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site

<http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



10411756



08020.012113/2015-16

TERMO DE REFERÊNCIA**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº****PROCESSO Nº 08020.012113/2015-16****1. DO OBJETO**

1.1. Registro de Preço para aquisição de equipamento de proteção individual, sendo roupa de proteção contra incêndio (casaco e calça) e balaclava de combate a incêndio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD AQUISIÇÃO IMEDIATA	QUANTIDADE TOTAL (SENASP + ÓRGÃOS PARTICIPANTES)	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	QTD MÁXIMA P/ ADESAO (2X)
1	CASACO E CALÇA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Norte	63380	Conj	122	1779	5.686,86	3.558
2	CASACO E CALÇA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Nordeste	63380	Conj	142	6392	5.634,23	12.784
3	CASACO E CALÇA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Centro-Oeste	63380	Conj	42	4634	5.634,23	9.268
4	CASACO E CALÇA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sudeste	63380	Conj	28	8501	5.634,23	17.002
5	CASACO E CALÇA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sul	63380	Conj	24	2113	5.686,86	4.226
6	BALACLAVA - Região Norte	377521	Und	122	2229	217,23	4.458
7	BALACLAVA - Região Nordeste	377521	Und	142	6592	213,90	13.184
8	BALACLAVA - Região Centro-Oeste	377521	Und	42	2134	210,57	4.268
9	BALACLAVA - Região Sudeste	377521	Und	28	8388	203,90	16.776
10	BALACLAVA - Região Sul	377521	Und	24	2113	203,90	4.226

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgãos e entidades participantes.

Total Órgão Gerenciador (SENASP):					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DPSP	QUANTIDADE DFNSP	QUANTIDADE TOTAL
1	CASACO E CALÇA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Norte	Conj	1000	122	1122
2	CASACO E CALÇA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Nordeste	Conj	1460	142	1602
3	CASACO E CALÇA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Centro-Oeste	Conj	440	42	482
4	CASACO E CALÇA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sudeste	Conj	660	28	688
5	CASACO E CALÇA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sul	Conj	340	24	364
6	BALACLAVA - Região Norte	Und	1000	122	1122
7	BALACLAVA - Região Nordeste	Und	1460	142	1602
8	BALACLAVA - Região Centro-Oeste	Und	440	42	482
9	BALACLAVA - Região Sudeste	Und	660	28	688
10	BALACLAVA - Região Sul	Und	340	24	364
Total Órgãos Participantes:					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE		
1	CASACO E CALÇA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Norte	Conj	657	-	-
2	CASACO E CALÇA DE COMBATE A	Conj	1790	-	-

4	INCÊNDIO - Região Nordeste	Conj	7700	-	-
3	CASACO E CALÇA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Centro-Oeste	Conj	4152	-	-
4	CASACO E CALÇA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sudeste	Conj	7813	-	-
5	CASACO E CALÇA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sul	Conj	1749	-	-
6	BALACLAVA - Região Norte	Und	1107	-	-
7	BALACLAVA - Região Nordeste	Und	4.990	-	-
8	BALACLAVA - Região Centro-Oeste	Und	1652	-	-
9	BALACLAVA - Região Sudeste	Und	7700	-	-
10	BALACLAVA - Região Sul	Und	1749	-	-

Órgão Participante: SECRETARIA DE ESTADO DE SEG. PÚBLICA DO AMAZONAS			
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Equipamento de Proteção Individual (casaco e calça)	CONJ	110
2	Balaclava	UND	110

Órgão Participante: SEC DE EST DA JUSTIÇA E SEG PÚBLICA DO AMAPÁ			
item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Equipamento de Proteção Individual (casaco e calça)	CONJ	197
2	Balaclava	UND	197

Órgão Participante: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA			
item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Equipamento de Proteção Individual (casaco e calça)	CONJ	200
2	Balaclava	UND	200

Órgão Participante: CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO EST. DO TOCANTINS			
item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Equipamento de Proteção Individual (casaco e calça)	CONJ	150
2	Balaclava	UND	600

Órgão Participante: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA/AL			
item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Equipamento de Proteção Individual (casaco e calça)	CONJ	270
2	Balaclava	UND	270

Órgão Participante: FUNDO DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL DO CEARÁ			
item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Equipamento de Proteção Individual (casaco e calça)	CONJ	1000
2	Balaclava	UND	1000

Órgão Participante: SECRETARIA DE ESTADO DA SEG. E DEF. DA PARAÍBA			
item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Equipamento de Proteção Individual (casaco e calça)	CONJ	1220
2	Balaclava	UND	1220

Órgão Participante: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAIBA			
item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Equipamento de Proteção Individual (casaco e calça)	CONJ	500

Órgão Participante: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO			
item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Equipamento de Proteção Individual (casaco e calça)	CONJ	700
2	Balaclava	UND	1400

Órgão Participante: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO EST. DO PIAUI			
item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Equipamento de Proteção Individual (casaco e calça)	CONJ	200
2	Balaclava	UND	200

Órgão Participante: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN			
item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Equipamento de Proteção Individual (casaco e calça)	CONJ	300
2	Balaclava	UND	300

Órgão Participante: FUNDO ESPECIAL PARA A SEGURANÇA PÚBLICA/SE			
item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Equipamento de Proteção Individual (casaco e calça)	CONJ	600
2	Balaclava	UND	600

Órgão Participante: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS			
item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Equipamento de Proteção Individual (casaco e calça)	CONJ	3000
2	Balaclava	UND	500

Órgão Participante: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO MT			
item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Equipamento de Proteção Individual (casaco e calça)	CONJ	152
2	Balaclava	UND	152

Órgão Participante: SEC. DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA/MS			
item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Equipamento de Proteção Individual (casaco e calça)	CONJ	1000
2	Balaclava	UND	1000

Órgão Participante: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS			
item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Equipamento de Proteção Individual (casaco e calça)	CONJ	200
2	Balaclava	UND	200

Órgão Participante: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESPÍRITO SANTO			
--	--	--	--

<i>item</i>	<i>DESCRIÇÃO/ ESPECIF.</i>	<i>UNIDADE DE MEDIDA</i>	<i>QUANTIDADE</i>
1	Equipamento de Proteção Individual (casaco e calça)	CONJ	113

Órgão Participante: CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO RJ			
<i>item</i>	<i>DESCRIÇÃO/ ESPECIF.</i>	<i>UNIDADE DE MEDIDA</i>	<i>QUANTIDADE</i>
1	Equipamento de Proteção Individual (casaco e calça)	CONJ	7500
2	Balaclava	UND	7500

Órgão Participante: SEC. DE EST. DE SEGURANÇA PÚB. E ADMINISTRATIVA DO PARANÁ			
<i>item</i>	<i>DESCRIÇÃO/ ESPECIF.</i>	<i>UNIDADE DE MEDIDA</i>	<i>QUANTIDADE</i>
1	Equipamento de Proteção Individual (casaco e calça)	CONJ	1000
2	Balaclava	UND	1000

Órgão Participante: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA			
<i>item</i>	<i>DESCRIÇÃO/ ESPECIF.</i>	<i>UNIDADE DE MEDIDA</i>	<i>QUANTIDADE</i>
1	Equipamento de Proteção Individual (casaco e calça)	CONJ	749
2	Balaclava	UND	749

1.2. Não foi prevista cota do objeto para contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, já considerando o Inciso II do art 49, da Lei Complementar 123 de 2006, qual seja:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
(...)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

1.3. De igual forma, a fixação das cotas reservadas poderá ser justificadamente excepcionada nas hipóteses do art. 10, inciso I do Decreto nº 8.538, de 2015, a saber:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas [...] capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

1.4. Tal fato vem a ser corroborado nos processo de aquisição de outros itens do EPI (luva, botas e capacete - SEI 08020.003891/2018-67), uma vez que estes objetos exigem alta especialização por parte dos fornecedores, bem como certificações internacionais que inviabilizam o negócio, ou o tornam pouco vantajoso para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

1.5. A presente aquisição se dará através do Sistema de Registro de Preços - SRP, com fundamento no inciso III do Art. 3º do Decreto 7.892/2013, em razão da aquisição atender a mais de um órgão, in litteris:

"Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
(...)

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento amais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;"

1.6. Os benefícios do Registro de Preço com participação dos diversos órgãos de Segurança Pública (Partícipes) refletem-se em economia de escala (a ser obtida em razão do grande quantitativo licitado); transparência (por envolver vários órgãos, todos os seus procedimentos são monitorados por todos os agentes envolvidos e devem ser publicados para que todos tenham conhecimento); agilidade nas aquisições e redução do número de licitações (um único processo ajustando as condições de fornecimento, os preços e os respectivos fornecedores, para todos os órgãos da administração).

1.7. A Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP/MJSP permitirá adesão à Ata de Registro de Preços referente ao objeto constante neste Termo de Referência, em conformidade com o limite previsto no Decreto nº 7892/2013 e suas alterações. A motivação para a permissão de Adesão por órgãos não participantes (carona) dar-se em razão dos equipamentos que se pretende adquirir serem de uso frequente pelos órgãos de Segurança Pública, tanto Estaduais quanto Federais. Deste modo, a permissão da utilização da futura ata por possíveis caronas facilita a aquisição destes bens

pelos órgãos dos Entes Federados, propiciando agilidade nas aquisições, com redução no tempo de entrega dos materiais, e, por fim, a obtenção de melhores preços na economia de escala, uma vez que a maioria dos processos de licitações são onerosos e morosos.

1.8. Considerando, ainda, as necessidades prioritárias dos estados, das quais o EPI aparece como item de maior prioridade na avaliação geral dos Corpos de Bombeiros Militares Estaduais e do Distrito Federal (9636806), e considerando a divulgação de abertura de créditos a esses entes pelo Governo Federal, a SENASP pode auxiliar no processo de reaparelhamento das instituições de forma indireta, visto que não dispõe de orçamento suficiente para o fazer de forma direta, na sua integralidade, por meio de doações. Assim, a disponibilização de atas de registro de preços, com adesão e participação das Unidades Federativas já configura como uma ação potencializadora do poder de execução orçamentária dos estados.

1.9. A aquisição do equipamento de proteção individual contra incêndio (roupa de proteção) deve ser feita em conjunto, ou seja, em duas peças (casaco + calça) em função de não haver venda em separado por parte dos fornecedores, isto, devido aos aspectos técnicos e de segurança da roupa que devem ser considerados, qual sejam: sempre deverá haver sobreposição das duas peças, jaqueta (casaco) e calça, durante as operações de combate a incêndio estrutural ou outras atividades associadas (por exemplo salvamentos, emergências médicas e desencarceramento de vítimas), qualquer que sejam as posições das partes do corpo ou os movimentos do usuário. Havendo um fornecedor e marca diferente para cada peça não haveria garantia de atendimento à esta exigência.

1.10. Outrossim, permitir que haja diferentes fornecedores para cada peça, poderia gerar índices de resistência (HTI e RHTI) diferentes. Em que pese a exigência de certificação, as peças poderiam apresentar variações de diversos de seus índices, como evaporação de água, resistência ao calor e fluxo de transmissão, sendo mais ou menos resistentes que sua contraparte do conjunto, podendo colocar inclusive a segurança do bombeiro em risco, caso durante uma operação de combate a incêndio ele leve em consideração a maior resistência de uma parte do conjunto, e sua contraparte não tenha esta mesma resistência, lavando-o a se queimar por exemplo.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação em tela está inserida em projeto de Reaparelhamento dos Corpos de Bombeiros Militares gerenciado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública e se volta à doação de vestuário de combate a incêndio estrutural para bombeiros militares (equipamento de proteção individual), sendo roupa de proteção contra incêndio (casaco e calça) e balaclava de combate a incêndio.

2.1.1. O projeto está escudado fundamentalmente na Lei n. 13.675, de 11 de junho de 2018, que cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

2.1.2. Outrossim, considerada a importância da proteção da vida e da integridade física dos profissionais de segurança pública, em 15 de dezembro de 2010 foi editada a Portaria Interministerial SEDH/MJ n. 2, subscrita pelos Ministros de Estado dos Direitos Humanos e da Justiça, que estabeleceu diretrizes nacionais de promoção e defesa dos Direitos Humanos dos profissionais de Segurança Pública. Especificamente no campo da valorização da vida, o anexo do ato normativo em comento definiu as seguintes diretrizes:

VALORIZAÇÃO DA VIDA

5) Proporcionar equipamentos de proteção individual e coletiva aos profissionais de segurança pública, em quantidade e qualidade adequadas, garantindo sua reposição permanente, considerados o desgaste e prazos de validade.

6) Assegurar que os equipamentos de proteção individual contemplem as diferenças de gênero e de compleição física.

7) Garantir aos profissionais de segurança pública instrução e treinamento continuado quanto ao uso correto dos equipamentos de proteção individual.

8) Zelar pela adequação, manutenção e permanente renovação de todos os veículos utilizados no exercício profissional, bem como assegurar instalações dignas em todas as instituições, com ênfase para as condições de segurança, higiene, saúde e ambiente de trabalho.

9) Considerar, no repasse de verbas federais aos entes federados, a efetiva disponibilização de equipamentos de proteção individual aos profissionais de segurança pública.

2.1.3. Neste viés, a aquisição pretendida ainda se adequa aos objetivos específicos do Programa "Em frente Brasil", projeto-piloto de enfrentamento à criminalidade violenta em um formato inédito e que contará com ações conjuntas entre União, Estados e Municípios. O programa articula um conjunto de ações multidisciplinares por meio de eixos de atuação específicos e de um sistema de gestão e governança que estabelece objetivos condizentes com os diagnósticos realizados, estabelecendo ações coordenadas e convergentes na área de segurança pública, lembrando que o Corpo de Bombeiros Militar das Unidades Federativas, mesmo sendo um órgão coadjuvante no que estabelece o programa em foco, ainda é peça fundamental no processo de melhoria para obtenção dos resultados desejados pelo mesmo programa.

2.1.4. Ainda no leque de programas estratégicos da SENASP, encontra-se como objetivo

específico de grande parte destes promover ações para o aumento de demonstrações de reconhecimento do profissional de Segurança Pública, melhoria das condições de segurança dos mesmo e de valorização profissional, sendo a aquisição de EPI's uma ação primordial neste aspecto.

2.1.5. Portanto, o projeto de reaparelhamento dos Corpos de Bombeiros Militares está amparado nas normas colacionadas, em estudos e documentos que instruem o processo em pauta, e em dados consolidados no âmbito do processo SEI n. 08020.002856/2018-21.

2.1.6. Ademais, verifica-se que a aquisição se amolda com perfeição às atribuições da Diretoria de Políticas de Segurança Pública, nos termos do [Decreto n. 9.662, de 1º de janeiro de 2019](#), *verbis*:

- I - articular, propor, formular, implementar e avaliar políticas, programas e projetos de segurança pública, prevenção social e controle da violência e criminalidade;
- II - fomentar a utilização de métodos de gestão e controle para melhoramento da eficiência e da efetividade dos órgãos de segurança pública;
- III - fomentar a utilização de novas tecnologias na área de segurança pública com vistas ao fortalecimento e à modernização de suas instituições;
- IV - estimular e promover o intercâmbio de informações e experiências entre órgãos governamentais, entidades não governamentais e organizações multilaterais, nacionais e internacionais; e
- V - assistir o Secretário Nacional de Segurança Pública na elaboração de propostas de atos normativos em assuntos relacionados à segurança pública.

2.1.7. Logo, com fundamento nos itens I e III do referido decreto, o processo de aquisição em tela foi inaugurado por meio do competente Documento de Oficialização de Demanda (6492659) e (9637471) na esteira da Instrução Normativa n. 5, de 26 de maio de 2017, e do Plano Anual de Aquisições para o ano de 2018, que contempla parcialmente demanda diagnosticada desde o ano de 2015 junto às Corporações interessadas e que, em virtude de seguidos contingenciamentos que atingiram a Secretaria Nacional de Segurança Pública nos últimos anos, no contexto da crise financeira enfrentada pelo país, não foram atendidas.

2.1.8. Nesse contexto, sem embargo de possíveis aquisições com recursos próprios dos Estados, que diga-se de passagem também não ocorreram de forma razoável, haja vista que a crise também afetou as Unidades da Federação, inclusive, em regra, com maior intensidade que a União, o presente processo tem por escopo o atendimento a necessidades emergenciais dos Corpos de Bombeiros Militares no tocante à aquisição de vestuário e balaclava de combate a incêndio estrutural para bombeiros militares.

2.1.9. Observa-se ainda que a demanda continua latente, principalmente levando em consideração o Ofício nº 061/2019 - LIGABOM (9636806), enviado pelo Conselho Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil em 05 de setembro do ano corrente, que faz os seguintes apontamentos:

"Considerando que o efetivo total dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil (Estados e Distrito Federal) hoje é de aproximadamente 70 (setenta) mil bombeiros militares;

Considerando a grave crise financeira que os Estados enfrentam;

...

Considerando que cabe a este Conselho representar junto a Secretaria Nacional de Segurança Pública- SENASP e fazer a interlocução com este escopo;

Considerando que do efetivo total informado anteriormente, algo em torno de 45% (quarenta e cinco por cento) ainda está desassistido do EPI básico para atuar em ocorrências;

...

Solicitamos, portanto, que sejam adquiridos como prioridade pela SENASP conjunto de equipamentos de proteção individual (EPI) e posteriormente sejam doados às Corporações bombeiros militares estaduais para que essa defasagem deixe de existir e/ou possam substituir os EPI's antigos que já deveriam estar descartados."

2.1.10. Tal ofício ainda é acompanhado de um quadro contendo o total de efetivo dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil, e o número de EPIs existentes, apresentando assim o déficit atual das corporações, qual seja, 36.790 (trinta e seis mil setecentos e noventa) EPIs.

2.1.11. Insta consignar que um EPI é formado pelas seguintes peças: roupa de proteção (casaco e calça), luvas, botas, capacete e balaclava. Destes, apenas a roupa de proteção e a balaclava não possuem atualmente ata de registro de preços válida, já a aquisição dos outros itens do EPI está consubstanciada nas seguintes atas: Capacete (8428874), luvas (8102214) e botas (8105838).

2.1.12. Por sua vez, a Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, criada em 2004, através do [Decreto nº 5.289 de 29 de novembro de 2004](#), para atender às necessidades emergenciais dos Estados em questões afetas a segurança pública, detectada a urgência de reforço, é formada por mobilizados, regido pela [Lei nº 11.473/2007](#), sendo coordenada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública/SENASP do Ministério da Justiça e Segurança Pública/MJSP.

2.1.13. Nesse sentido, em consonância com o Art. 1º e Art. 10, alínea "e", item II, do referido Decreto, foram firmados Convênios de Cooperação Federativa com os Estados-membros e o Distrito Federal (6867720), visando a estruturação e o emprego da Força Nacional, compreendendo operações

conjuntas, desenvolvimento de atividades de treinamento e capacitação, mobilização, emprego e desmobilização dos integrantes das Polícias Militares, Corpos de Bombeiros Militares, Polícias Civis, Perícias Forenses e Reservistas das Forças Armadas.

2.1.14. Deste modo, os Convênios de Cooperação Federativa (6867720) preveem o repasse de materiais aos Estados partícipes que cedem profissionais para compor o efetivo mobilizado da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP por um período mínimo de 12 (doze) meses. Logo, como contrapartida a SENASP destina como forma de legado determinados bens aos entes federados, dentre eles está contemplado o Equipamento de Proteção Individual.

2.1.15. Os acordos em debate tem por fundamento a legislação específica de regência da Secretaria Nacional de Segurança Pública e da própria Força Nacional e definem que, a cada período de 12 (doze) meses o Estado que enviarem acima de 02 (dois) bombeiros militares para mobilização na FNSP receberão 01 (um) veículo do tipo pick-up 4x4. Além disso, fará jus a 01 (um) kit BM contendo equipamentos de proteção individual para combate a incêndio estrutural, composto por casaco (japona) e calça, luvas, botas, capacete, balaclava e capacete de salvamento, por cada militar cedido.

2.1.16. Dessa forma, o quantitativo total a ser registrado pela DFNSP será de 358 (trezentos e cinquenta e oito) unidades de conjuntos de proteção (casaco e calça) e 358 (trezentos e cinquenta e oito) unidades de balaclavas, com vistas a estabelecer conformidade com os itens adquiridos na Ata de registro de Preços - ARP nº 9/2019 (SEI8428874) para compor o kit de EPI previsto no Acordo de Cooperação Federativa (Legado).

2.1.17. Destaca-se que o objeto pretendido foi devidamente incluído e aprovado no PAC/2019, conforme Despacho nº 1351/2019/GAB-SENASP/SENASP (SEI 8472383) e planilha (SEI 8459525).

2.1.18. Importante ressaltar que serão adquiridos de forma imediata a quantidade de 181 (cento e oitenta e uma) unidades, que seguirá a distribuição conforme tabelas abaixo, sendo que a grade de tamanhos será fornecida juntamente com a Ordem de Fornecimento quando assim couber.

Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP		
Demandas legado		
REGIÃO	UF	DISTRIBUIÇÃO
Região Norte	ACRE	12
	AMAPÁ	40
	AMAZONAS	16
	PARÁ	28
	RONDÔNIA	2
	RORAIMA	18
	TOCANTINS	6
Total Região Norte		122
Região Nordeste	ALAGOAS	6
	BAHIA	6
	CEARÁ	8
	MARANHÃO	60
	PARAÍBA	24
	PERNAMBUCO	6
	PIAUI	6
	RIO GRANDE DO NORTE	20
	SERGIPE	6
Total Região Nordeste		142
Região Centro-Oeste	DISTRITO FEDERAL	12
	GOIÁS	14
	MATO GROSSO	16
	MATO GROSSO DO SUL	0
Total Região Centro-Oeste		42
Região Sudeste	ESPÍRITO SANTO	14
	MINAS GERAIS	6
	RIO DE JANEIRO	8
	SÃO PAULO	0
Total Região Sudeste		28
Região Sul	PARANÁ	10
	RIO GRANDE DO SUL	10
	SANTA CATARINA	4
Total Região Sul		24
TOTAL		358

2.1.19. Em consonância com à política da SENASP de reaparelhar os órgãos de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do Decreto n. 9.360, de 07 de maio de 2018, propôs-se a aquisição de equipamentos de proteção individual para salvaguardar a integridade física do profissional bombeiro militar, material determinante na segurança contra as chamas e massas de calor provenientes dos mais variados tipos de ocorrências de incêndio estrutural.

2.1.19.1. A DPSP proverá a distribuição dos 3.900 (três mil e novecentos) conjuntos de proteção contra incêndio (tanto roupas como balaclavas) levou em consideração a distribuição prevista para os

outros componentes do EPI com ata vigente (Processo 08020.003891/2018-67), que por sua vez tem por base o Estudo Técnico Preliminar da Contratação (7248840), com a seguinte justificativa:

"A tabela foi elaborada levando-se em consideração fatores como efetivo, quantidade de EPI existente em cada Corpo de Bombeiros Militar e, sobretudo, priorizando-se os Estados das Regiões Norte e Nordeste, em virtude da maior carência de recursos materiais".

2.1.19.2. Assim sendo, para que haja sincronia entre as aquisições, e cada Corporação possa receber um kit completo de EPI, a distribuição das balaclavas e roupas de proteção a serem doadas pela SENASP às Unidades Federativa - UFs ficou da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	UF	QTD DISTRIBUIÇÃO	QTD DPSP TOTAL/REGIÃO
1	Equipamento de Proteção Individual (casaco e calça) e balaclava para entrega na Região Norte	Conjunto	AC	120	1000
			AM	140	
			AP	180	
			PA	180	
			RO	140	
			RR	120	
			TO	120	
2	Equipamento de Proteção Individual (casaco e calça) e balaclava para entrega na Região Nordeste	Conjunto	AL	140	1460
			BA	260	
			CE	40	
			MA	140	
			PB	240	
			PE	250	
			PI	90	
			RN	160	
			SE	140	
3	Equipamento de Proteção Individual (casaco e calça) e balaclava para entrega na Região Centro-Oeste	Conjunto	DF	0	440
			GO	160	
			MT	140	
			MS	140	
4	Equipamento de Proteção Individual (casaco e calça) e balaclava para entrega na Região Sudeste	Conjunto	MG	200	660
			ES	160	
			RJ	300	
			SP	0	
5	Equipamento de Proteção Individual (casaco e calça) e balaclava para entrega na Região Sul	Conjunto	PR	160	340
			SC	140	
			RS	40	
TOTAL				3.900	

2.1.20. A SENASP com vistas a facilitar o acesso dos Entes Federativos às contratações na área de segurança pública, como também, alinhada e fundamentada na Lei 13.675/2018, que estabeleceu a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) que traz como um dos seus princípios a otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros das instituições, divulgou para todas as Secretarias de Segurança Pública e Corpos de Bombeiros Distrital e Estaduais (9805466, 9805475) a contratação em tela. Houve um significativo número de manifestações que foram agrupadas por região, Norte (9917021), Nordeste (9917036), Centro-Oeste (9917066), Sudeste (9917074) e Sul (9917080) na qual contém as justificativas dos Órgãos Partícipes para esta contratação através do Termo de Participação e Autorização no Registro de Preços IRP nº 5/2019, UASG 200331, assim trazendo à luz a premissa da economia de escala para todos os Entes Públicos envolvido.

2.2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA - ROUPA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO (CASACO E CALÇA)

2.2.1. De início, ressalta-se que entre as competências legalmente atribuídas aos Corpos de Bombeiros Militares figuram atividades de alto grau de risco como a extinção de incêndios, resgate veicular, serviços de busca e salvamento, prestação de socorros em sinistros e serviços de atendimento pré-hospitalar.

2.2.2. Dessa forma, considerado o alto grau de risco das atividades de bombeiros, a utilização de equipamentos de proteção individual revela-se imprescindível, de forma que na área de combate a incêndio propriamente, a roupa de combate a incêndio e a balaclava constituem parte integrante do equipamento de proteção individual completo exigido para a área, sendo este responsável por garantir a integridade física dos bombeiros, em especial a cabeça, pescoço e ombros no caso da balaclava, e o tronco e pernas no caso da roupa.

2.2.3. Observa-se que o equipamento de proteção individual para combate a incêndio estrutural é determinante para a segurança dos bombeiros no enfrentamento direto às chamas provenientes de um incêndio, propiciando a salvaguarda de vidas e/ou preservação de bens,

sobretudo em ocorrências que envolvam estruturas, residências, comércios, barracos, apartamentos e veículos, as quais são classificadas como incêndio estrutural, que é definido como sendo:

2.3. [...] O sinistro ocorrido em edificação, tais como prédios, casas, comércios, hospitais, galpões, independente do material construtivo que a compõe. (CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, módulo 1, 2009, p. 7).

2.3.1. Os Equipamentos de Proteção Individual são responsáveis por garantir a integridade física do profissional bombeiro militar, sendo determinantes na segurança contra as chamas e massas de calor provenientes dos mais variados tipos de ocorrências de incêndio, como por exemplo: incêndios em apartamento, em amontoado de pneus, em edificação de madeira ou alvenaria com utilização residencial ou comercial, em rede elétrica, em veículo, em postos de armazenamento ou venda de produtos perigosos, entre outros.

2.3.2. Os incêndios podem apresentar temperaturas que vão de 600° C a 800° C, quando a classe A (combustíveis sólidos) predomina, e até 1.200° C quando predomina a classe B (líquidos inflamáveis), guardadas as devidas proporções. Desse modo, diante das temperaturas e fluxos de calor (energia), os equipamentos de proteção individual devem corresponder às necessidades de exposição direta ao calor, índice de transmissão de energia, ou indireta, índice de transmissão de energia por irradiação.

2.3.3. Não obstante a necessidade de proteção térmica e antichama, os equipamentos de proteção individual devem ainda permitir a respiração da pele, com vistas a dissipar o calor que é absorvido lentamente do ambiente, além da produzida metabolicamente pelo corpo do bombeiro militar em atividade de combate a incêndio. Caso isso não ocorra o bombeiro pode entrar em colapso térmico pelo calor, chegando a quadros hipertérmicos que se não tratados em tempo podem levar a morte.

2.3.4. Os materiais solicitados oferecerão proteção adequada, visto que há situações em que os bombeiros militares se deparam com altas temperaturas, correntes elétricas, objetos cortantes e perfurantes, queda de materiais sólidos e queda de líquidos aquecidos e corrosivos, além de proporcionarem menor peso, maior flexibilidade, conforto e ergonomia nas suas ações.

2.3.5. Os equipamentos oferecidos no mercado nem sempre têm todas estas características, sendo que além de comprometer as funções e operações trazem risco aos bombeiros e a vítima a ser resgatada. Diante a ausência de normas nacionais, nos resta ancorar nossas aquisições em normas internacionalmente reconhecidas, tendo intenções de estabelecer proteção dos bombeiros militares expostos aos incêndios. No Brasil, o Ministério do Trabalho, por meio da Portaria nº 452, de 20 de novembro de 2014, alterada pela Portaria SIT 759/2018, estabelece as normas europeias EN 469:2005 para os Conjuntos de Proteção para Combate a Incêndio Urbano.

2.3.6. A norma americana a NFPA 1971, desde sua criação, desenvolveu seus equipamentos para que o bombeiro não absorva calor o máximo possível, e tem um viés importante de preocupação com o ambiente sinistrado e com os riscos que ele oferece, portanto é muito mais robusta. Da mesma forma que tal proteção oferecida limita a absorção de calor da roupa de proteção (casaco e calça), dificulta significativamente a dissipação do calor absorvido do ambiente e a manobrabilidade, o que não ocorre com a norma europeia EN 659 e relacionadas, que deixa transparecer a real capacidade de dissipação de energia haja vista medir a permeabilidade do vapor de água e não a emissão de energia do equipamento, possibilitando uma melhor destreza na manobrabilidade do bombeiro quando se refere especificamente à roupa de proteção de combate a incêndio.

2.3.7. Do ponto de vista de especialistas em Incêndio, observa-se que as técnicas de combate a incêndio que têm sido trabalhadas no Brasil, são conduzidas para que haja um resfriamento comedido do ambiente que possibilite a extinção das chamas, as operações de salvamento que se fizerem necessárias, e a manutenção do patrimônio. Isso indica que as táticas empregadas no combate a incêndio tendem a uma exposição cada vez menor do bombeiro a um ambiente hostil, tornando a roupa de proteção certificada pela Norma Europeia, a que proveem o maior conforto térmico e ergonômico ao bombeiro militar em nosso país.

2.3.8. Além da necessidade de proteção térmica e antichama, os conjuntos de proteção devem ainda permitir a respiração da pele, com vistas à dissipação do calor que é absorvido lentamente do ambiente e o produzido metabolicamente pelo corpo do usuário. Caso isso não ocorra o bombeiro militar pode entrar em colapso térmico pelo calor, chegando a quadros hipertérmicos que, se não tratados rapidamente, podem levar à morte.

2.3.9. Nesse contexto o livro Emergency Incident Rehabilitation da United States Fire Administration (USFA), afirma que os bombeiros passam grande parte do tempo fora do ambiente sinistrado, o que aumenta ainda mais a importância da capacidade de dissipação do calor do conjunto de proteção.

2.3.10. Os índices de transmissão de calor por contato (HTI) e radiante (RHTI) desempenham fator primordial para a proteção do bombeiro em situações extremas, como quando da generalização do incêndio ou de outro fenômeno extremo da combustão. Desta forma os referidos índices, minimamente exigidos por norma, devem ser aumentados quando da exigência dos referidos equipamentos de proteção haja vista os picos de temperatura e principalmente de fluxo de calor serem por vezes superiores aos mínimos exigidos por norma, cito o fluxo de calor para o teste de “homem tocha” que é de 80 kW/m².

2.3.11. Devido a maior exposição do bombeiro a estes fenômenos extremos, demandantes de elevada proteção térmica e antichama, o usuário do equipamento de proteção deve, quando fora do ambiente, conseguir dissipar o calor absorvido rapidamente, tendo a evaporação do suor como principal meio para a perda de energia acumulada para o ambiente. Desta forma a resistência ao vapor de água é elemento determinante para que tal forma de troca de energia, de acordo com a 2ª lei da termodinâmica, seja feita com eficiência e o mais rápido possível, devendo então os conjuntos de proteção excederem o mínimo exigido por norma para a permeabilidade ao vapor de água (RET).

2.3.12. A configuração das roupas de proteção para combate a incêndio tem basicamente três necessidades a serem atendidas, sendo elas: proteção antichama, proteção térmica e barreira de umidade.

2.3.13. Todas estas necessidades possuem ainda outras valências agregadas como: proteção mecânica, visibilidade (faixas reflexivas), barreiras químicas, entre outros atributos destinados a conferir ao conjunto de proteção de combate a incêndio capacidades além das comumente destinadas a operações de bombeiro militar em geral. A roupa de proteção para combate a incêndio também deve conferir certo nível de proteção contra produtos perigosos, haja vista as equipes de primeira resposta a acidentes com produtos perigosos serem as unidades de bombeiro não especializadas.

2.3.14. Os conjuntos de proteção devem garantir ainda a proteção de membros inferiores e superiores, tronco, quadril e pescoço permitindo a mobilidade articular, de modo a preservar a ergonomia física do usuário que por vezes necessita assumir posições de silhueta reduzida.

2.3.15. Ademais, os elementos construtivos das roupas de proteção evoluíram principalmente no que tange a resistência antichama que no passado era obtida com aplicação de produtos retardantes, que ao serem lavados, gradativamente perdiam sua capacidade de resistência a exposição direta ao fogo. Hoje os elementos constituintes das camadas mais externas dos conjuntos de proteção não necessitam, a exemplo do polibenzimidazol e o polibenzoxazol, de tratamentos após lavagens, tornando-se por vezes mais resistentes, mecanicamente.

2.3.16. Além das operações de combate a incêndio, os conjuntos de proteção são utilizados para prover segurança aos bombeiros militares em operações de resgate veicular. Isso se deve à elevada proteção mecânica dos equipamentos que garantem a segurança do usuário, caso haja uma deflagração do combustível do automóvel.

2.3.17. Deste modo, os Corpos de Bombeiros Militares do Brasil carecem de uma roupa de proteção para combate a incêndio que garanta não só a qualidade do produto utilizado na fabricação mas o seu real nível de proteção após a combinação das diversas camadas constituintes da vestimenta.

2.3.18. Só desta maneira a segurança do bombeiro será realmente garantida, não só no que se refere à proteção antichama ou térmica, mas como foi dito à capacidade do conjunto de proteção de dissipar calor, garantindo ainda uma adequada mobilidade articular e perfeita ergonomia.

2.3.19. Além do mais, as vestimentas certificadas por normas europeias de fabricação, permitem uma melhor avaliação do quesito resistência ao calor por radiação, ou Radiation Heat Index Transmission (RHIT), haja vista o calor por radiação ser a maior causa de queimaduras em bombeiros, que dificilmente estarão expostos diretamente às chamas.

2.3.20. Contudo caso isso ocorra o Heat Transmission Index (HIT) permitirá mensurar o tempo que o bombeiro pode ficar exposto a determinado fluxo de calor sem sofrer queimaduras, ou até mesmo ferimentos fatais. A NFPA infelizmente não diferencia os referidos índices, o que para as técnicas de progressão de ataques ofensivos, utilizadas pela grande maioria dos bombeiros militares do país, sejam feitas com segurança, haja vista o contato com as massas de ar quente ser recorrente e ser balizado pelo índice de transmissão de calor por radiação, faz-se necessário diferenciar tais medidas.

2.3.21. Por fim, em relação as roupas de proteção, a European Norm (EN) disserta com melhor propriedade acerca das necessidades ergonômicas da vestimenta de proteção para combate a incêndio urbano, resultando em ganhos ergonômicos e para a saúde do usuário em detrimento de normas americanas (NFPA), destacando-se os índices de permeabilidade ao vapor d'água, que influencia na capacidade de dissipar calor da vestimenta e as restrições ao uso de materiais constritores da circulação sanguínea em determinadas regiões corporais.

2.4. JUSTIFICATIVA TÉCNICA BALACLAVA

2.4.1. Quando se trata do EPI balaclava, deve-se ter em conta, em concordância com o supracitado, outras considerações, uma vez que este é o equipamento que responde pela proteção contra chama da cabeça e pescoço do bombeiro, responsável por cerca de 35% da superfície corporal no que tange a respirabilidade do corpo do usuário. Destaca-se ainda que o equipamento em questão não oferece, em tese, proteção térmica, mas sim antichama.

2.4.2. As cartilagens constituintes do nariz e orelhas são os pontos mais sensíveis que o equipamento balaclava protege. Desta forma, o material com o qual é confeccionada a balaclava é de suma importância para impedir a lesão, por vezes, permanente dos tecidos que constituem nariz e orelhas do usuário do equipamento.

2.4.3. Nesse ínterim, a balaclava deve oferecer a maior proteção antichama possível ao bombeiro, não só pela composição dos tecidos moles da face, cito orelhas e nariz, mas também pelo

gradiente de temperatura ao qual o bombeiro é submetido quando em posição de combate.

2.4.4. Neste contexto, tanto a Certificação Europeia (EN 13911:2017) quanto a Americana (NFPA 1971) atendem aos requisitos de segurança, uma vez que aqui, diferente dos índices avaliados na roupa, o que realmente importa é a resistência de contato à chama, tendo ambas as normas critérios satisfatórios no que tange este quesito, tanto quanto à ergonomia.

2.4.5. Finalmente, a certificação da balaclava por uma das Normas (Americana ou Europeia) garante uma maior segurança do bombeiro militar, por atestar que o produto possui uma resistência antichama mínima, que em conjunto com os outros itens do EPI, vai permitir as ações de combate a incêndio sejam aplicadas sem prejuízo de ergonomia e mobilidade articular.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos se enquadram na classificação de bens comuns, nos termos da Lei n. 10520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e do Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, haja vista que apresentam padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por edital, mediante especificações usuais do mercado.

3.2. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, após analisar três aspectos, quais sejam: a possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente; se havia disponibilidade no mercado deste material, e, verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado, a presente aquisição foi considerada como bem comum.

3.3. As especificações técnicas dispostas neste Termo de Referência apresentam todas as informações necessárias à produção do objeto e estão em conformidade com a Norma Europeia EN 469:2005, que versa sobre requisitos para vestuário de proteção contra incêndio estrutural, com a Norma Europeia EN 13911:2017, cujo escopo é a balaclava, além da Norma Americana NFPA 1971, a qual é considerada também como referência à balaclava.

3.4. No caso concreto, o bem almejado foi definido e especificado objetivamente e segundo especificações usuais do mercado, visto se tratar de objeto simples e/ou rotineiro para o mercado específico de roupas de proteção para bombeiros militares, segundo requisitos plenamente compreensíveis por esse mesmo mercado.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega dos bens será conforme descrito abaixo em remessas parceladas. As quantidades e prazos estipulados valerão individualmente para cada contrato.

a) as quantidades definidas como aquisição imediata deverão ser entregues em até 180 (cento e oitenta) dias corridos da efetiva assinatura do contrato.

b) até 500 conjuntos: A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos itens em até 180 (cento e oitenta) dias corridos da efetiva assinatura do contrato.

c) entre 501 e 1500 conjuntos: A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos itens em até 240 (duzentos e quarenta) dias corridos da efetiva assinatura do contrato.

d) entre 1501 e 3000 conjuntos: A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos itens em até 300 (trezentos) dias corridos da efetiva assinatura do contrato.

e) acima de 3000 conjuntos: A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos itens em até um ano da efetiva assinatura do contrato.

4.1.1. A grade de tamanhos de cada Corpo de Bombeiros Militar a ser beneficiado, poderá ser discutida diretamente entre a empresa vencedora do certame e o Corpo de Bombeiros Militar em questão, devendo então ser informada ao órgão gerenciador que anexará a devida grade à Ordem de Fornecimento, quando assim couber.

4.1.2. O prazo para entrega total dos quantitativos da DPSP, será contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, a qual conterà a respectiva grade de tamanhos de cada Corpo de Bombeiros Militar a ser beneficiado dentro dos quantitativos constantes da tabela do item 2.1.19.2 deste Termo de Referência.

4.1.3. A entrega dos bens da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública (DFNSP) e da Diretoria de Políticas de Segurança Pública (DPSP) deverão ser efetuadas em dias úteis e conforme horário de expediente de cada Corpo de Bombeiros Militar, mediante comunicação com as respectivas Corporações, com a antecedência mínima de 72 horas, nos endereços abaixo:

Nº	ESTADOS	NOME DA ORGANIZAÇÃO	ENDEREÇO
1	ACRE	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE	Estrada da Usina, n. 669, Bairro Morada do Sol. CEP: 69910-730. Rio Branco - AC. Tel. 68-3212-7800
2	ALAGOAS	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS	Avenida Siqueira Campos, nº 1739, Trapiche da Barra, CEP: 57010-405 Maceió - AL Tel. 82-3315-2829

3	AMAPÁ	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ	Rua Hamilton Silva, nº 1647 - Centro, CEP: 68.900-068 Macapá - AP Tel. 96-3212-1228
4	AMAZONAS	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS	Avenida Codajás, nº 1503 - Petrópolis. CEP: 69065-130 Manaus - AM Tel. 92-3216-9377
5	BAHIA	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA BAHIA	Avenida José Joaquim Seabra, s/n, Praça dos veteranos - CEP: 40024-082 Salvador - BA. Tel. 71-3116-4666
6	CEARÁ	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ	Rua Oto de Alencar, nº 215, Centro. CEP: 60010-270 Fortaleza - CE Tel. 85-3101-2217
7	DISTRITO FEDERAL	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	SAM Lote D Modulo E - CEP 70620-000 - Brasília - DF Tel. 61 - 3901.8581 / 8485
8	ESPÍRITO SANTO	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	Rua Ten. Mário Francisco de Brito, 100, Enseada do Suá. CEP: 29050-555 Vitória - ES Tel. 27 - 3137-4430
9	GOIÁS	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS	Avenida Consolação, Qd. 35, Lot. 3/10/22/23, Cidade Jardim. CEP: 74.425-535 Goiânia - GO Tel. 62- 3201-6386/6379
10	MARANHÃO	CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO MARANHÃO	Avenida dos Portugueses, s/nº - Bacanga. CEP: 65085-580 São Luiz - MA Tel. 98-3215-1515
11	MATO GROSSO	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO	Rua Coronel Benedito Leite, nº 401- Centro-Sul. CEP: 718.020 - 110 Cuiabá - MT. Tel. 65-3613-7411
12	MATO GROSSO DO SUL	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Rua Fernando Augusto Corrêa da Costa, nº 376 - Jardim América. CEP: 79080-790 Campo Grande - MS. Tel. 67-3357-9408
13	MINAS GERAIS	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, 5º andar - Prédio Minas, Bairro Serra Verde - CEP: 31630-900. Belo Horizonte - MG. Tel. 31-3915-7522
14	PARÁ	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ	Avenida Julio César, nº 3000, Val-de-Caes. CEP: 66.613-010 - Belém - PA. Tel. 91-4006-8396
15	PARAÍBA	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA	Rodovia BR. 230, km 29 - Jardim Veneza, nº 525. CEP: 58088-200 João Pessoa - PB. Tel. 83-3218-5743
16	PARANÁ	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ	Rua Nunes Machado, nº 130, Centro. CEP: 80250-000 Curitiba - PR Tel. 41-3351-2003
17	PERNAMBUCO	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO	Avenida João de Barros, nº 399, Boa Vista. CEP: 50.050 - 180 Recife - PE Tel. 81-3182-9102
18	PIAUÍ	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ	Avenida Miguel Rosa, nº 3515, Piçarra. CEP: 64001-490 Teresina - PI Tel. 086-3216-1263
19	RIO DE JANEIRO	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO DE JANEIRO	Praça da República, nº 45, Centro. CEP: 20211-350 Rio de Janeiro/RJ Tel. 21-2333-2901
20	RIO GRANDE DO NORTE	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE	Avenida Prudente de Moraes, nº 2410, Bairro Vermelho. CEP: 59022 - 545. Natal - RN Tel. 84- 3232-1566
21	RIO GRANDE DO SUL	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Rua Silva Só, nº 300, Bairro Cidade Baixa. CEP: 90.610-170 - Porto Alegre - RS Tel. 51-3327-2144
22	RONDÔNIA	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA	Avenida Campos Sales, nº 3254, Olaria. CEP: 76.801-281 Porto Velho - RO Tel. 69-3216-8952
23	RORAIMA	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA	Avenida Venezuela, nº 1271, Pricumã. CEP: 69.309-690 Boa Vista - RR. Tel. 095-2121-7601
24	SANTA CATARINA	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA	Rua Almirante Lamego, n. 381, Centro. Florianópolis - SC. CEP: 88.015-600. Tel. 48-3251-9600
25	SÃO PAULO	CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO	Praça Clóvis Bevilacqua, nº 421, Praça da Sé. CEP: 01018-001 São Paulo - SP Tel. 11-3396-2001
26	SERGIPE	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE	Rua Siriri, nº 762, Centro. CEP: 49010 - 450 Aracaju - SE Tel. 79-3179-3606
		CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	Quadra 403 Sul, Av. NS 5 COM LO 09, S/Nº, Bairro Arso

4.1.4. ÓRGÃOS PARTICÍPES

4.1.4.1. A entrega dos bens deverá ser efetuada em dias úteis e conforme horário de expediente de cada Corporação ou Secretaria, mediante comunicação com as mesmas, com a antecedência mínima de 72 horas, nos endereços registrados na IRP nº 5 - UASG 200331:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	UF	QUANTIDADE	TOTAL	ÓRGÃOS PARTICÍPES	ENDEREÇO DE ENTREGA
1	Equipamento de Proteção Individual (casaco e calça) - Região Norte	Conjunto	AM	110	657	927025 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEG. PÚBLICA DO AM	Av. Arquiteto José Henrique B. Rodrigues, 3760 - Monte das Oliveiras. CEP: 69093-149. Manaus/AM.
			AP	197		926969 - SEC DE EST DA JUSTIÇA E SEG PÚBLICA DO AMAPÁ	Av. Padre Júlio, 810, centro. Cep: 68900-030. Macapá/AP. Tel. 96-3225-8555
			RR	200		462492 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA	CGGLE/SEGAD - Coordenadoria Geral de Logística. Rua Miguel Lupi Martins, nº 214 - São Pedro. CEP: 69306-490. Boa Vista/RR.
			TO	150		926070 - CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO EST. DO TOCANTINS	Quadra 403 Sul, Av. LO 09, esquina com NS 5, S/Nº, Bairro Arso 41. Plano Diretor Sul. CEP: 77.015-560–Palmas –TO Tel. 63-3218-4723.
2	Equipamento de Proteção Individual (casaco e calça) - Região Nordeste	Conjunto	AL	270	5860	926474 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA/AL	Rua Zadiríndio, nº 3, Centro. CEP: 57020-480, Maceió/AL. Tel. 82-3315-2315
			CE	1000		927094 - FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	Almoxarifado da SSPDS: Rua Francisco Oliveira Almeida, 173, Bairro Amador - Eusébio. Fortaleza/CE.
			PB	1220		927031 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEG. E DEF. DA PB	Av. Hilton Souto Maior, s/nº. Mangabeira. João Pessoa/ PB. Tel. 83-3218-9007.
				500		927143 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAIBA	Diretoria de Apoio Logístico, Rua Coronel João Augusto de Lima, nº 164. Geisel. João Pessoa/PB
			PE	700		927086 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO	Av. João de Barros, nº 399, Boa Vista. CEP: 50.050 - 180. Recife/PE. Tel. 81-3182-9111
			PI	200		927119 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBL. DO EST. DO PIAUI	Rua Tersandro Paz, 3150, Píçarra. CEP: 64015-015. Teresina/PI.
			RN	300		925541 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - RN	Av. Prudente de Moraes, nº 2410, Bairro Vermelho. CEP: 59022-545. Natal/RN. Tel. 84-3232-1566
			SE	600		927586 - FUNDO ESPECIAL PARA A SEGURANCA PÚBLICA/SE	Rua Tenente Wendel Quaranta, nº 1815. Barirro: Suíssa. CEP: 49052-270. Aracaju/SE.
						926903 -	

3	Equipamento de Proteção Individual (casaco e calça) - Região Centro-oeste	Conjunto	GO	3000	4152	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS	Av. Consolação, Qd. 35, Lot. 3/10/22/23, Cidade Jardim. CEP: 74.425-535 Goiânia/GO.
			MT	152		926994 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO MT	Coordenadoria de Logística e Patrimônio do CBMMT, situada na alameda Júlio Muller, 1450, Bairro Alameda. CEP: 78115-200. Várzea Grande/MT. Tel. 65-3685-9693.
			MS	1000		452105 - SEC. DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	Parque dos Poderes, Bloco VI, CEP: 79031-350. Campo Grande/MS.
4	Equipamento de Proteção Individual (casaco e calça) - Região Sudeste	Conjunto	MG	200	7813	926965 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS	Rua 26, nº 12, Bairro Tropical, Cidade Contagem. CEP: 32070-360. Minas Gerais/MG. Tel. 31-3198-5700.
			ES	113		925722 - SECRET. DE EST. DA SEG. PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355, Bento Ferreira. CEP: 29050-625. Vitória/ES.
			RJ	7500		927255 - CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO RJ	Almoxarifado Geral do CBMERJ. Av Bartolomeu de Gusmão, nº 850. Cep: 20941/160. São Cristovão - RJ. Tel. 21-2334-2052/1978/1982.
5	Equipamento de Proteção Individual (casaco e calça) - Região Sul	Conjunto	PR	1000	1749	453079 - SEC. DE EST. DE SEGURANÇA PÚB. E ADMISTRATIVA	Rua Nunes Machado, nº 130, Centro. CEP: 80250-000. Curitiba/PR. Tel. 41-3351-2003
			SC	749		927139 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA	Almoxarifado Geral do CBMSC. Rua São José Operário, s/nº, Areias. São José/SC. CEP: 88113-165. Tel. 48-99189-2985, 48-3665-7626.
QUANTITATIVO GERAL DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES				19161			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	UF	QUANTIDADE	TOTAL	ÓRGÃOS PARTICÍPES	ENDEREÇO DE ENTREGA
6	Balaclava - Região Norte	UND	AM	110	1107	927025 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEG. PÚBLICA DO AM	Av. Arquiteto José Henrique B. Rodrigues, 3760 - Monte das Oliveiras. CEP: 69093-149. Manaus/AM.
			AP	197		926969 - SEC DE EST DA JUSTIÇA E SEG PÚBLICA DO AMAPÁ	Av. Padre Júlio, 810, centro. Cep: 68900-030. Macapá/AP. Tel. 96-3225-8555
			RR	200		462492 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA	CGGLE/SEGAD - Coordenadoria Geral de Logística. Rua Miguel Lupi Martins, nº 214 - São Pedro. CEP: 69306-490. Boa Vista/RR.
			TO	600		926070 - CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO EST. DO TOCANTINS	Quadra 403 Sul, Av. LO 09, esquina com NS 5, S/Nº, Bairro Arso 41. Plano Diretor Sul. CEP: 77.015-560 - Palmas - TO Tel. 63-3218-4723.
			AL	270		926474 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA	Rua Zadiríndio, nº 3, Centro. CEP: 57020-480, Maceió/AL. Tel. 82-3315-2315

7	Balaclava - Região Nordeste	UND	CE	1000	6460	PÚBLICA/AL	927094 - FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	Almoxarifado da SSPDS: Rua Francisco Oliveira Almeida, 173, Bairro Amador - Eusébio. Fortaleza/CE.
			PB	1220		927031 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEG. E DEF. DA PB	Av. Hilton Souto Maior, s/nº. Mangabeira. João Pessoa/ PB. Tel. 83-3218-9007.	
			PE	1400		927086 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO	Av. João de Barros, nº 399, Boa Vista. CEP: 50.050 - 180. Recife/PE. Tel. 81-3182-9111	
			PI	200		927119 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBL. DO EST. DO PIAUI	Rua Tersandro Paz, 3150, Piçarra. CEP: 64015-015. Teresina/PI.	
			RN	300		925541 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - RN	Av. Prudente de Moraes, nº 2410, Bairro Vermelho. CEP: 59022-545. Natal/RN. Tel. 84-3232-1566	
			SE	600		927586 - FUNDO ESPECIAL PARA A SEGURANÇA PÚBLICA/SE	Rua Tenente Wendel Quaranta, nº 1815. Barirro: Suíssa. CEP: 49052-270. Aracaju/SE.	
8	Balaclava - Região Centro-oeste	UND	GO	500	1652	926903 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS	Av. Consolação, Qd. 35, Lot. 3/10/22/23, Cidade Jardim. CEP: 74.425-535 Goiânia/GO.	
			MT	152		926994 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO MT	Coordenadoria de Logística e Patrimônio do CBMMT, situada na alameda Júlio Muller, 1450, Bairro Alameda. CEP: 78115-200. Várzea Grande/MT. Tel. 65-3685-9693.	
			MS	1000		452105 - SEC. DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	Parque dos Poderes, Bloco VI, CEP: 79031-350. Campo Grande/MS.	
9	Balaclava - Região Sudeste	UND	MG	200	7700	926965 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS	Rua 26, nº 12, Bairro Tropical, Cidade Contagem. CEP: 32070-360. Minas Gerais/MG. Tel. 31-3198-5700.	
			ES	0		925722 - SECRET. DE EST. DA SEG. PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355, Bento Ferreira. CEP: 29050-625. Vitória/ES.	
			RJ	7500		927255 - CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO RJ	Almoxarifado Geral do CBMERJ. Av Bartolomeu de Gusmão, nº 850. Cep: 20941/160. São Cristovão - RJ. Tel. 21-2334-2052/1978/1982.	
10	Balaclava - Região Sul	UND	PR	1000	1749	453079 - SEC. DE EST. DE SEGURANÇA PÚBL. E ADMINISTRATIVA	Rua Nunes Machado, nº 130, Centro. CEP: 80250-000. Curitiba/PR. Tel. 41-3351-2003	
			SC	749		927139 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA	Almoxarifado Geral do CBMSC. Rua São José Operário, s/nº, Areias. São José/SC. CEP: 88113-165. Tel. 48-	

					UNIAO CATARINA	99189-2985, 48-3665- 7626.
QUANTITATIVO GERAL DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES			17198			

4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7. A Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MSP, ao promover a presente aquisição, observará os preceitos do disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 e no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, que "dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências".

4.8. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União - TCU orienta:

"(...)

19.2. Com efeito, é legítimo que a entidade deseje adequar suas contratações a novos parâmetros de sustentabilidade ambiental, ainda que com possíveis reflexos na economicidade da compra, devendo fazer constar expressamente do processo de contratação motivação fundamentada que justifique a escolha dessas exigências."

(...)" (Acórdão 1375/2015 Plenário, Representação, Relator Ministro Bruno Dantas, Boletim de Jurisprudência nº 84 do Tribunal de Contas da União)

4.9. Desta feita, a fim de adequar a aquisição às orientações do TCU, e ainda, de forma de dar cumprimento a norma acima posta, a Contratada deverá apresentar os seguintes critérios:

"Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

(...)

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

(...)

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital."

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 6.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada se houver;
- 6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à Administração Pública. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual de taxa anual} = 6\%$

$I = (TX) \quad I = (6/100)/365$

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a

apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de reajustamento pelo IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. O adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

12.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

12.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

12.2.2. seguro-garantia;

12.2.3. fiança bancária.

12.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.

12.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

13.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

14.1. O custo estimado da contratação pelo órgão gerenciador é R\$ 24.971.156,58 (vinte e quatro milhões, novecentos e setenta e um mil cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), sendo R\$ 2.101.060,92 (dois milhões, cento e um mil sessenta reais e noventa e dois centavos) para aquisição imediata.

14.2. O custo estimado da contratação pelo órgãos partícipes é R\$ 111.666.456,16 (cento e onze milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos).

14.3. O custo estimado da contratação total é de R\$ 136.637.612,74 (cento e trinta e seis milhões, seiscentos e trinta e sete mil, seiscentos e doze reais e setenta e quatro centavos).

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2019, a cargo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, cujos programas de trabalho e elemento de despesa seguem descritos abaixo:

Origem do recurso	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	PI	PTRES	Fonte	PO
SENASP	06 181 2081 2B00 0001	33 90 30	SP99N02B000	109297	0100000000	0000

DIEGO **SOMMER** THIESEN ALVES

Integrante Técnico - DPSP

PATRICIA PANSTEIN LIMA

Integrante Técnico - DPSP

SÉRGIO MAURÍCIO **MOREIRA**

Integrante Técnico - DPSP

FABIO **ANTONY** TEIXEIRA DA SILVA

Integrante Requisitante - DFNSP

JOSIVAN **BRITO** DE ARAÚJO

Integrante Requisitante - DFNSP

MARCOS PAULO DOS SANTOS

Integrante Requisitante - DFNSP

LÂNIA COUTINHO DOS SANTOS

Integrante Administrativo - CPL

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Aprovo o presente Termo de Referência de acordo com Art. 9º, Inciso II, do Decreto nº 5.450/2005.

Subdelegação de Competência através do Art. 4º da Portaria nº 100, de 11 de junho de 2018 (SEI 6736617); e

Subdelegação de Competência através da Portaria nº 328, de 29 de julho de 2018 (SEI 6739175).

MARCELO APARECIDO MORENO

Diretor de Políticas de Segurança Pública

ANTONIO AGINALDO DE OLIVEIRA - Coronel PM

Diretor da Força Nacional de Segurança Pública

Brasília, 04 de dezembro de 2019.

16. ANEXO I - DESCRITIVO TÉCNICO

ITEM 1 - ROUPA DE PROTEÇÃO (CASACO E CALÇA) DE COMBATE A INCÊNDIO ESTRUTURAL

16.1. Conjunto de proteção individual para combate a incêndio estrutural composto por casaco (japona) e calça, com camada externa, confeccionado de acordo com os itens 6.2, 6.3, 6.10, 6.11 e 6.12 da EN 469:2005 + A1 2006, sendo classificado como de nível 2 na referida norma, nos termos da tabela abaixo e demais especificações a seguir:

MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL
<p>Conjunto de proteção para combate a incêndio urbano, composto por casaco (japona) e calça, <u>devendo ser na cor PRETO (BLACK)</u>, deve ainda ser impermeável contra água e óleo de acordo com os itens 6.8, 6.10 e 6.11 da EN 469:2005.</p>	<p>Casaco (japona) de proteção para combate a incêndio estrutural confeccionado em multi-camada, dotada de alça de salvamento na cintura escapular; Calça de proteção para combate a incêndio estrutural com suspensório removível e protegido na região trapezoidal transversal, dotada de joelheiras internas; Verificação ergonômica do conjunto de proteção, anexo D da EN 469:2005 + A1 2006. Proteção elétrica do conjunto de proteção EN 1149-5:2008. Tamanhos conforme tabelas constantes deste Termo de Referência. Certificação exigida: todo o conjunto de proteção de combate a incêndio estrutural, composto de casaco e calça, deverá ser certificado nas normas EN 469:2005 + A1 2006 nível 2 e EN 1149-5:2008.</p>

16.2. Dos Requisitos Gerais

16.2.1. Os níveis mínimos de desempenho requeridos nesta especificação técnica devem ser alcançados pela utilização de um conjunto de vestuário de proteção multi-camada, que poderá conter combinações de materiais ou conjunto de componentes, em conformidade com a norma EN 469:2005 + A1 2006.

16.2.2. O conjunto de proteção deverá apresentar prazo de validade de, no mínimo, 5 (cinco) anos.

16.2.3. O conjunto de proteção deve seguir os seguintes parâmetros técnicos de proteção e de constituição das fibras do tecido:

16.2.3.1. Para o casaco de proteção:

- a) índice de transmissão do calor, *Heat Transfer Index* (HTI), maior ou igual a 18 segundos para o HTI₂₄ e não inferior a 5,5 segundos para o HTI₂₄₋₁₂, ambos de acordo com a EN 367, podendo haver uma variação de até 5% para menos em qualquer dos parâmetros referidos;
- b) índice de transferência de calor por radiação, *Radiation Heat Transfer Index* (RHTI), maior ou igual a 19 segundos para o RHTI₂₄ e não inferior a 6 segundos para o RHTI₂₄₋₁₂, ambos de acordo com a EN 367, podendo haver uma variação de até 5% para menos, em qualquer dos parâmetros referidos;
- c) conjunto dos tecidos constituintes com peso inferior a 600 g/m²;
- d) Resistência ao Vapor de Água (RVA) menor ou igual a 30 m²Pa/W.

16.2.3.2. Para a calça de proteção:

- a) índice de transmissão do calor, *Heat Transfer Index* (HTI), deve ser maior ou igual a 18 segundos para o HTI₂₄ e não inferior a 5,5 segundos para o HTI₂₄₋₁₂, ambos de acordo com a EN 367, podendo haver uma variação de até 5% para menos, em qualquer dos parâmetros referidos;
- b) índice de transferência de calor por radiação, *Radiation Heat Transfer Index* (RHTI), deve ser maior ou igual a 19 segundos para o RHTI₂₄ e não inferior a 6 segundos para o RHTI₂₄₋₁₂, ambos de acordo com a EN 367, podendo haver uma variação de até 5% para menos, em qualquer dos parâmetros referidos;
- c) conjunto dos tecidos constituintes com peso inferior a 600 g/m²;
- d) Resistência ao Vapor de Água (RVA) menor ou igual a 30 m²Pa/W.

16.2.4. Para os conjuntos de proteção para combate a incêndio estrutural especificados no objeto deste Termo, no tocante aos materiais utilizados, será cobrado o seguinte:

- a) impermeabilidade contra água e óleo, conforme itens 6.8, 6.10 e 6.11 da EN 469:2005;
- b) camada externa na cor PRETO (BLACK), com disposição da trama em rip stop;
- c) camada externa, no mínimo, segundo o que preceituam os itens 6.4, 6.6 e 6.7 da EN 469:2005 + A1 2006;
- d) membrana de isolamento térmico confeccionada com tecnologia de espaçamento, formando colchão de ar entre a membrana de isolamento térmico e a camada

externa.

e) forro confeccionado em tecido antichama inerente.

16.2.5. No tocante à visibilidade, o conjunto de proteção deve obedecer o seguinte:

a) índice mínimo de visibilidade conforme EN 471;

b) faixas refletivas intercaladas nas cores amarela-prata-amarela, com no mínimo 50 mm de largura, devendo ser respiráveis e, ainda, serem costuradas com dupla costura para maior durabilidade;

c) o casaco de proteção deve ter no mínimo uma faixa ao redor do tórax, uma ao redor da cintura pélvica, uma ao redor do braço e uma ao redor do antebraço, devendo as do antebraço estarem alinhadas com as faixas que circundam a pelve, e as do braço estarem alinhadas com as que circundam o tórax;

d) a calça deve possuir no mínimo uma faixa ao redor da perna, abaixo da articulação do joelho e acima da do tornozelo;

e) o conjunto deve atender ao que preceitua o anexo B da EN 469:2005 + A1 2006, itens B.1, B.2, B.3, B.3.1 e B.3.2.

16.2.6. No tocante à variação dimensional, o conjunto deve atender ao que preceitua o item 6.9 da EN 469:2005 + A1 2006.

16.2.7. A contratada deve garantir que as barreiras de umidade e a selagem sejam respiráveis.

16.3. Dos Requisitos específicos

16.3.1. Requisitos específicos do casaco de proteção para combate a incêndio estrutural:

a) possuir, no mínimo, três camadas, e ser dotado de alça de salvamento na cintura escapular;

b) obedecer ao desenho esquemático da figura 1, ou similar;

c) possuir dois bolsos dispostos anteriormente na altura da cintura pélvica;

d) possuir dois bolsos, embutidos ou não, um de cada lado, em sua parte frontal;

e) possuir bolsos com medida mínima de 200 mm x 180 mm, medidos internamente. Deverá possuir abertura de no mínimo 190 mm por 10 mm, travetados nas extremidades. Deverá possuir tampa em tecido duplo do mesmo material da camada externa, fixada na junção da parte inferior do casaco medindo, no mínimo, 80 mm x 210 mm, travetada nas extremidades. Deverá possuir dispositivo para pendurar luvas, internamente ao bolso, ou na parte frontal do blusão. O fechamento deverá ser através de duas fitas horizontais, fixadas nas bordas da tampa e bolso, sendo o lado macho com ganchos e o lado fêmea com argolas, medindo 25 mm x 200 mm, sendo o lado fêmea fixado na tampa e o macho na primeira camada. Deverá possuir ainda, no mínimo, um bolso disposto na região do tórax, localizado em linha no centro da linha média entre as axilas, para acomodação de rádio portátil, do lado esquerdo a uma distancia de 170 mm da base da gola, medindo no mínimo 180 mm x 90 mm x 50 mm, devendo ser do tipo envelope, sanfonado com tampa em tecido duplo do mesmo material da camada externa medindo, no mínimo, 110 mm x 60 mm, fixada na parte interna ou externa do bolso por costura reta. Na parte interna da tampa deverá possuir fita lado macho e ganchos ou sistema de ganchos e argolas, medindo no mínimo 50 mm x 40 mm, e na vista do bolso deverá ser fixada uma fita fêmea com argolas, ou sistema de ganchos e argolas, medindo no mínimo 50 mm x 40 mm. Na parte inferior o bolso deves ter fundo confeccionado com fita dupla do mesmo material da camada externa deixando aberturas laterais para expulsão de líquido.

f) possuir suporte para lanterna na primeira camada, do mesmo material do casaco, medindo, no mínimo, 70 mm por 80 mm, travetado em quatro pontos afim de fixar do lado direito uma fita dupla do mesmo material da primeira camada, medindo, no mínimo, 40 mm por 20 mm, com uma argola não metálica, ou sistema de ganchos e argolas, afim de servir de apoio para ajuste;

g) possuir aba em material de grande resistência e de aderência elevada em todos os bolsos, ou em tecido da camada externa, de modo a facilitar sua abertura, mesmo quando o utilizador estiver calçado de luvas de combate a incêndio;

h) possuir fechamento e abertura da capa ao longo da linha média no tronco, chegando ao pescoço, dentro do plano sagital que passa anteroposteriormente ao longo do esqueleto axial com sistema de abertura por zíper e velcro. O zíper deverá ser coberto por duas tiras, na parte frontal, de 8 cm de largura que se estenderão ao longo do fechamento do casaco, ou por uma única aba de tempestade, desde que faça a mesma função do sistema anterior. As partes internas das duas tiras de cobertura do fecho frontal de aplicação do zíper do casaco devem ser fabricadas como barreira de absorção de laminado respirável ou em sistema equivalente e que cumpra a mesma função, sendo aprovado segundo a Norma EN 469 nível 2. Ambos os lados do zíper têm de ser reforçados na parte inferior para que não sejam arrancados

involuntariamente. No fecho de velcro da parte frontal, sob todo o zíper de fechamento do casaco, deve ter largura entre 2 e 3 cm. Deverá possuir gola alta de fechamento e abertura em velcro que permita a proteção de toda a circunferência do pescoço, compreendendo a base da nuca, acima da região da vértebra C1, e a ponta do queixo, devendo se encaixar ergonomicamente, sem deixar sobras, respeitando o contorno do queixo. Deverá possuir cotoveleira acolchoada, reforçada e confeccionada em espuma de silicone de 10 mm de espessura confeccionada em silicone antichama impermeável, ou em material de grande resistência mecânica e aderência elevada, respeitando a ergonomia do braço na região do cotovelo, não devendo “agarrar” ou “puxar” os tecidos adjacentes. As faixas refletivas deverão estar dispostas, no mínimo, como nas figuras 1 e 2, devendo possuir ainda faixa refletiva na parte posterior do casaco, na altura da nuca, sendo esta última, posicionada na horizontal ou na vertical, e nas cores refletivas amarela, prata e amarela com no mínimo 50 mm de largura, devendo ser respiráveis para permitir a transpiração. A extremidade da capa deverá possuir punho em tecido antichama, vazado na região do dedo polegar, reforçado, e com orifício único para os outros quatro dedos restantes. A região dos cotovelos e ombros da capa deverá permitir a mobilidade articular, sendo mais largas que o previsto para roupas de mesma configuração nessa região, de modo a impedir o “agarre” e a diminuição da mobilidade articular quando da realização de flexão completa da articulação do cotovelo nas tarefas de bombeiro. Na altura do peito deverá ser fixada fita medindo, no mínimo, 80 mm por 15 mm. Ainda na altura do peito, deverá ser fixada fita fêmea com argolas, medindo 25 mm x 140 mm, para fixação de identificação nominal em um dos lados e função no lado oposto.



Fig. 1 - Vista frontal do casaco de proteção

i) possuir, na região posterior (Figura 2) superior das costas, sobre os ombros, sistema que impeça a aproximação das camadas de proteção quando da utilização de equipamento autônomo de proteção respiratória (EAPR) por meio de espuma de no mínimo 10 mm de espessura espaçada, ou sistema equivalente de grande resistência mecânica e aderência elevada. Deverá ainda possuir alça de resgate de, no mínimo, 3 cm de largura confeccionada 100% em para-aramida ou em material com característica comprovadamente equivalente, disposta na cintura escapular, escondida e sinalizada por fita refletiva amarela na altura do músculo trapézio, em sua porção superior. A alça de resgate deverá ter tempo de incandescência e propagação igual a zero, mesmo após 05 lavagens, não podendo formar furos ou derreter, de acordo com a EN ISO 15025, devendo ainda ter

resistência mínima de 3000 N. Deve ainda na porção posterior possuir na região glútea prolongamento destinado a impedir a exposição do dorso do usuário ao ambiente, podendo ser utilizado para identificação com faixas refletivas do nome do usuário. Deverá o casaco de proteção para combate a incêndio estrutural ter proteção reforçada na região dos ombros, em sua camada externa. Nas costas deverá ser impresso em faixa refletiva prata com no mínimo 480 Cd/(lx.m²), estampada a quente com letras cheias, maiúsculas, com dizeres "BOMBEIROS", medindo 8 cm de altura e no mínimo 1,2 cm de espessura, conforme figura 2. Apresentação de certificado de teste com atendimento aos índices descritos, deverá ser entregue junto com a proposta.



Fig. 2 - vista dorsal do casaco de proteção e alça de salvamento

16.3.2. Requisitos específicos da calça de proteção para combate a incêndio estrutural:

- a) possuir, no mínimo, três camadas;
- b) possuir suspensório removível, disposto ao longo dos ombros na região posterior, descendo pelos planos sagitais latero-laterais por sobre os mamilos. A parte posterior do suspensório poderá ser em formato "H" ou "Y". O suspensório deverá unir suas duas extremidades na região posterior, revestido por meta-aramida ou pelo mesmo tecido da camada externa, preferencialmente na cor preta. O suspensório deverá ser removível de modo a permitir a lavagem do equipamento e deverá possuir ajuste na parte frontal, bipartida do mesmo no plano transversal entre o peito e o abdômen do usuário. Na cintura pélvica, região posterior, deverá possuir aparato elevado, compreendendo as cristas ilíacas e acima destas, de modo a propiciar a saída alta da ligação do suspensório a calça de proteção e impedir o desconforto quando do uso de EAPR. Não deve possuir nenhum sistema constritor nessa região de modo a propiciar conforto ao usuário e permitir a circulação sanguínea periférica livre. Na região pubiana deverá possuir sistema de abertura e fechamento por meio de zíper e velcro, ou por meio de fitas de ganchos e argolas. A calça deve possuir dois bolsos, latero-lateralmente à coxa, ao longo do músculo vasto lateral, sanfonados, um de cada lado, fixados entre a articulação do quadril e do joelho, tendo sua base localizada no terço inferior acima da articulação do joelho, posicionados de maneira que o centro do bolso fique na costura lateral da perna da calça (figura 3). Sendo o bolso do lado esquerdo com medida mínima de 210 mm x 170 mm e expansor de no mínimo 50 mm, deverão ser travetados em três pontos, fazendo com que o expansor retorne à posição de descanso quando o bolso é

esvaziado. Deverá possuir tampa em tecido duplo do mesmo material da primeira camada, fixada na parte superior do bolso medindo, no mínimo, 180 mm x 60 mm. Fechamento por meio de quatro fitas horizontais, fixadas nas bordas da tampa e bolso, sendo o lado macho com ganchos e o lado fêmea com argolas, medindo 20 mm x 40 mm, sendo que o lado fêmea deverá ser fixado na tampa e o macho no bolso. Do lado de cada bolso poderá possuir dispositivo de transporte de luvas com conector de abertura do gatilho de 10 mm, corpo com 80 mm, eixo longitudinal 25 mm, e eixo transversal 15 mm. A calça deve possuir na região dos joelhos proteção confeccionada em tecido 100% para-aramida ou equivalente, revestido com silicone impermeável. A estrutura de tecido e proteções existentes na região dos joelhos não deve “agarrar” ou “puxar” tecidos adjacentes de modo a não diminuir a camada de ar formada quando da flexão do quadril e dos joelhos simultaneamente, (Figura 3). Deve ainda possuir joelheira interna confeccionada em espuma de silicone de 10 mm de espessura, dividida de modo a propiciar a flexão e extensão livre da articulação do joelho. Deve possuir faixas refletivas no mínimo posicionadas ao redor da perna, com no mínimo 50 mm de espessura, obedecendo ainda o índice mínimo de visibilidade da EN 471.

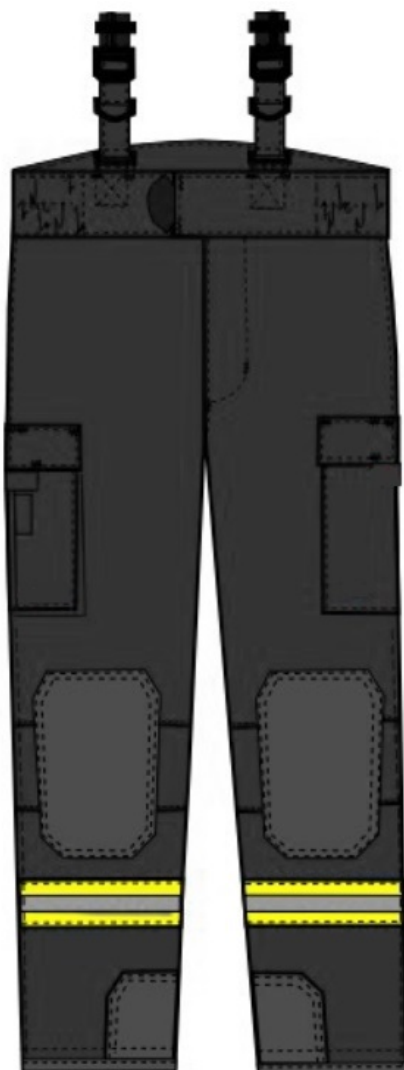


Fig. 3 - vista frontal da calça de proteção

c) Deverá possuir sistema ou *design* que impeça o esmagamento da extremidade da calça. A região do joelho deve possuir folga que permita o perfeito ajuste ergonômico. As faixas refletivas deverão estar dispostas, no mínimo, como nas figuras 3 e 4, nas cores refletivas: amarela-prata -amarela. A região do quadril e dos joelhos deverá permitir a mobilidade articular, sendo mais larga que o previsto para roupas de mesma configuração, ou seja, calças sociais comuns, entre outros, de modo a impedir o “agarre” e a diminuição da mobilidade articular quando da realização das tarefas de bombeiro. Deverá ter braguilha de fechamento com duas fitas, sendo o lado macho com ganchos e lado fêmea com argolas medindo, no

mínimo, 160 mm x 40 mm e, 30 mm x 25 mm, respectivamente. No dorso deve possuir sistema de prender o suspensório que não propicie incômodo quando da utilização de EAPR, de modo a não deixar sobressaltos e pontos de pressão ao longo do esqueleto axial. Deverá possuir proteção ao redor da barra da calça por todo o perímetro com tecido diferente da camada externa, de elevada resistência mecânica. Internamente deve possuir revestimento em Poliuretano com Meta-Aramida ou material de características equivalentes, internamente na barra da calça até acima da articulação tibial talâmica, para prevenir de molhar.

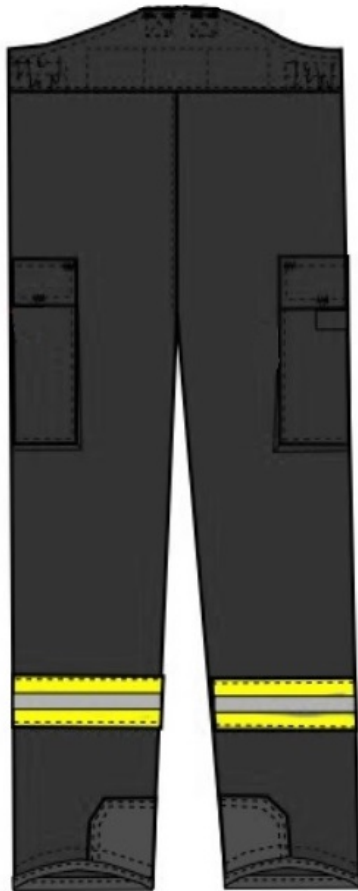


Fig.4 - vista traseira da calça de proteção

16.4. Da verificação ergonômica do conjunto de proteção

16.4.1. O conjunto de proteção para combate a incêndio estrutural deve atender às normas previstas no anexo D da EN 469:2005, e ainda o seguinte:

- a) não possuir superfícies afiadas, duras ou rugosas que causem danos ou restrinjam o movimento do utilizador do equipamento;
- b) possibilitar que seja vestido com facilidade, sem a necessidade de auxílio de terceiros;
- c) não restringir o fluxo sanguíneo;
- d) permitir a perspiração da pele;
- e) fechos de zíper e fechos de ganchos e argolas devem ser facilmente acessíveis e visíveis, não necessitando de ajuda de terceiros para sua abertura ou fechamento rápidos.

16.5. Da proteção elétrica

16.5.1. O conjunto de proteção para combate a incêndio estrutural deverá ser certificado pela norma EN 1149-5:2008.

16.6. Dos tamanhos

16.6.1. As medidas deverão levar em consideração 03 tamanhos e 05 estaturas de possíveis usuários.

a) Casacos (as medidas nos quadros abaixo estão em centímetros e será admitida tolerância de $\pm 5\%$).

TAMANHO: 1	MÉDIO 0	GRANDE 0	1° EXTRA GRANDE 0
	48-50	52-54	56-58
Estatura	156-164	156-164	156-164
Medição de peito	94-102	102-110	110-118
Medidas prontas:			
Perímetro do casaco, medido 5cm sob a abertura da manga	124	132	140
Comprimento de manga a partir da gola	77	79	81
Comprimento total	79	79	79

TAMANHO: 2	MÉDIO 1	GRANDE 1	1° EXTRA GRANDE 1
	48-50	52-54	56-58
Estatura	164-172	164-172	164-172
Medição de peito	94-102	102-110	110-118
Medidas prontas:			
Perímetro do casaco, medido 5cm sob a abertura da manga	124	132	140
Comprimento de manga a partir da gola	79	81	83
Comprimento total	79	79	79

TAMANHO: 3	MÉDIO 2	GRANDE 2	1° EXTRA GRANDE 2
	48-50	52-54	56-58
Estatura	172-180	172-180	172-180
Medição de peito	94-102	102-110	110-118
Medidas prontas:			
Perímetro do casaco, medido 5cm sob a abertura da manga	124	132	140
Comprimento de manga a partir da gola	81	83	85
Comprimento total	82	82	82

TAMANHO: 4	MÉDIO 3	GRANDE 3	1° EXTRA GRANDE 3
	48-50	52-54	56-58
Estatura	180-188	180-188	180-188
Medição de peito	94-102	102-110	110-118
Medidas prontas:			
Perímetro do casaco, medido 5cm sob a abertura da manga	124	132	140
Comprimento de manga a partir da gola	83	85	87
Comprimento total	85	85	85

TAMANHO: 5	MÉDIO 4	GRANDE 4	1° EXTRA GRANDE 4
	48-50	52-54	56-58

Estatura	188-196	188-196	188-196
Medição de peito	94-102	102-110	110-118
Medidas prontas:			
Perímetro do casaco, medido 5cm sob a abertura da manga	124	132	140
Comprimento de manga a partir da gola	85	87	89
Comprimento total	88	88	88

b) Calças (as medidas nos quadros abaixo estão em centímetros e será admitida tolerância de $\pm 5\%$)

TAMANHO: 1	MÉDIO 0	GRANDE 0	1° EXTRA GRANDE 0
	48-50	52-54	56-58
Estatura	156-164	156-164	156-164
Cintura	86-94	94-102	102-111
Medidas prontas:			
Cintura das calças medida plana	102	110	118
Assento	114	122	130
Perímetro dos lados medidos sem cintura	97	98	99
Comprimento do passo	68	68	68
Abertura da bainha	52	54	56

TAMANHO: 2	MÉDIO 1	GRANDE 1	1° EXTRA GRANDE 1
	48-50	52-54	56-58
Estatura	164-172	164-172	164-172
Cintura	86-94	94-102	102-111
Medidas prontas:			
Cintura das calças medida plana	102	110	118
Assento	114	122	130
Perímetro dos lados medidos sem cintura	102	103	104
Comprimento do passo	72	72	72
Abertura da bainha	52	54	56

TAMANHO: 3	MÉDIO 2	GRANDE 2	1° EXTRA GRANDE 2
	48-50	52-54	56-58
Estatura	172-180	172-180	172-180
Cintura	86-94	94-102	102-111
Medidas prontas:			
Cintura das calças medida plana	102	110	118
Assento	114	122	130
Perímetro dos lados medidos sem cintura	107	108	109
Comprimento do passo	76	76	76
Abertura da bainha	52	54	56

TAMANHO: 4	MÉDIO 3	GRANDE 3	1° EXTRA GRANDE 3
	48-50	52-54	56-58
Estatura	180-188	180-188	180-188
Cintura	86-94	94-102	102-111

Medidas prontas:			
Cintura das calças medida plana	102	110	118
Assento	114	122	130
Perímetro dos lados medidos sem cintura	112	113	114
Comprimento do passo	80	80	80
Abertura da bainha	52	54	56

TAMANHO: 5	MÉDIO 4	GRANDE 4	1º EXTRA GRANDE 4
	48-50	52-54	56-58
Estatura	188-196	188-196	188-196
Cintura	86-94	94-102	102-111
Medidas prontas:			
Cintura das calças medida plana	102	110	118
Assento	114	122	130
Perímetro dos lados medidos sem cintura	117	118	119
Comprimento do passo	84	84	84
Abertura da bainha	52	54	56

16.7. Documentação Técnica

16.7.1. Juntamente com a proposta, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação técnica: certificação válida do conjunto de proteção nos termos da norma EN 469:2005 + A1 2006 (figura 9), com os níveis de desempenho Xf2, Xr2, Y2, Z2, bem como o devido certificado válido das propriedades eletrostáticas, segundo o que preconiza a norma EN 1149-5, com categoria EPP III (figura 10), tudo acompanhado dos laudos de comprovação das respectivas certificações; Não haverá prorrogação do prazo aqui mencionado, solicitamos que as empresas participantes se preparem com antecedência, pois não será aceito desconhecimento dos termos do Edital e deste Termo de Referência;



EN 469/2005+A1/2006



EN 1.149-5/2008

Fig. 9 - EN 469:2005 + A1 2006, Xf2, Xr2, Y2, Z2 Fig. 10 - EN 1149-5 com categoria EPP III

16.7.2. Conforme estabelecido pela Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego, o certificado somente será aceito como válido quando o organismo certificador for acreditado por organismo signatário de acordo multilateral de reconhecimento (*Multilateral Recognition Arrangement – MLA*), estabelecido por uma das seguintes cooperações:

- International Accreditation Forum, Inc. – IAF;
- European co-operation for Accreditation - EA;
- International Laboratory Accreditation Cooperation - ILAC;e
- Interamericam Accreditation Cooperation – IAAC.

16.7.3. Caberá ao licitante informar, por meio de declaração assinada pelo representante legal da empresa proponente, qual o organismo signatário de acordo multilateral acreditado, o organismo certificador e o laboratório de testes emitentes da documentação técnica apresentada para certificação.

16.7.4. A declaração referida no subitem anterior deverá ser entregue junto com a proposta de preços.

16.7.5. Não será aceita documentação emitida por organismo certificador e laboratório de testes para certificação cuja acreditação esteja suspensa.

16.7.6.

Todos os documentos, relatórios, ensaios ou certificações em língua estrangeira deverão ser apresentados juntamente com a sua tradução feita por tradutor juramentado.

16.8. Da identificação

16.8.1. Por ocasião da entrega, cada peça deverá trazer, internamente, etiqueta indelével nos locais convencionais, nos termos da norma EN ISO 3758, com as seguintes informações:

- a) nome do fabricante ou importador, marca ou razão social, e CNPJ;
- b) identificação da composição do tecido;
- c) identificação do tamanho;
- d) data de fabricação (mês e ano) e lote;
- e) instruções de lavagem e conservação da vestimenta;
- f) indicação das Normas a que a roupa ou o tecido atendem.

16.8.2. No tocante à embalagem, deve ser observado o seguinte:

- a) os conjuntos de proteção deverão ser acondicionados individualmente em saco plástico lacrado por costura térmica, ou similar, com indicação do tamanho do manequim e o nome do fabricante de forma legível e em local de fácil identificação;
- b) na embalagem plástica deverá constar ainda as instruções necessárias para uso, conservação, higienização e armazenamento;
- c) os conjuntos embalados nos termos das alíneas anteriores deverão ser entregues em caixas de papelão, onde deverá constar o nome do fabricante, marca ou razão social, número (tamanho do manequim) e quantidade.

ITEM 2 - CAPUZ TIPO BALACLAVA PARA USO EM ATIVIDADES DE BOMBEIROS

16.9. Capuz tipo Balaclava, para uso em combate a incêndio, com o objetivo de proteger a cabeça do bombeiro militar contra o calor radiante.

16.9.1. Capuz de proteção, tipo balaclava para combate a incêndio, composto de uma única peça, confeccionado em tecido de Poliacrilonitrila Oxidado ou em tecido de malha com fibras meta aramida combinado com outras fibras inerentemente retardantes à chamas para garantir o conforto, com camada dupla de no mínimo 220 g/m², cada. Cada balaclava não deve possuir peso superior a 250mg, admitindo-se variação de 15% para mais ou para menos no peso.

16.9.2. O Capuz tipo balaclava, deverá ser no estilo "babadoiro", protegendo toda a cabeça, o pescoço, a parte superior do peito e das costas, com abertura facial frontal elástica. A abertura facial do capuz deve medir aproximadamente 145 mm, em qualquer direção quando o capuz estiver estendido, em uma condição relaxada em uma superfície plana, alisado, e com a abertura facial para cima.

16.9.3. A abertura facial deverá proporcionar o perfeito ajuste do capuz à face do usuário, sendo que o elástico empregado na abertura facial deverá apresentar formato laminar, medindo 12 mm de largura (+ou-10%) e deverá ser costuradas entre as duas camadas do tecido na abertura facial (dobra do tecido).

16.9.4. Todas as costuras devem ser planas do tipo *flatlock* (técnica em que as costuras são executadas rentes ao corpo, aprimorando o conforto do usuário e reduzindo o atrito entre a pele e o tecido evitando irritações da pele do usuário).

16.9.5. A porção da cabeça do capuz deve ser confeccionada em até 02 (duas) partes ou em peça única.

16.9.6. O capuz deverá ser construído com as seguintes dimensões:

16.9.6.1. Altura do capuz do topo da cabeça até o apoio sobre os ombros (medida 3) deverá ter 430 mm (+ou- 10%);

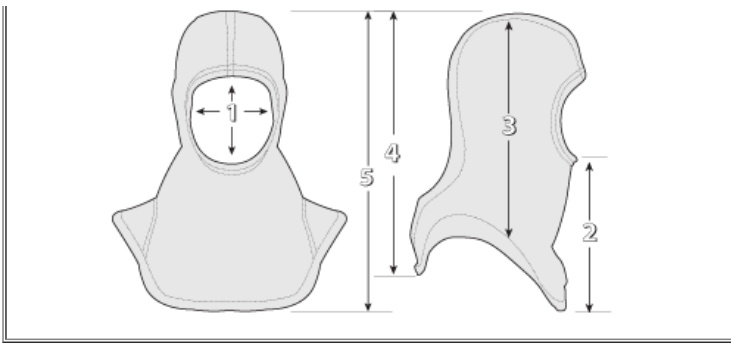
16.9.6.2. O diâmetro da abertura ocular do capuz (medida 1) deverá ter 116 mm (+ou-10%);

16.9.6.3. Altura do capuz do topo da cabeça até a aba de projeção das costas (medida 4) deverá ter 490 mm (+ou- 10%);

16.9.6.4. Altura da abertura ocular até a aba de projeção do peito (medida 2) deverá ter 304 mm (+ou- 10%);

16.9.6.5. A altura total do capuz (medida 5) deverá ter 510 mm (+ou- 10%).

16.9.6.6. As medidas acima estão ilustradas no desenho representado pela figura abaixo.



16.9.6.7. O capuz tipo balaclava, deverá ser produzido nas cores bege, gelo ou preta, podendo ser também em cores naturais da fibra, desde que sejam monocromáticas, em tamanho único, deverá ter elasticidade capaz de evitar folgas e espaços descobertos no rosto quando utilizando máscaras de equipamentos de proteção respiratória do tipo face inteira (*full face*), deverá proporcionar conforto quando pousada pelas duas aberturas na região do pescoço, sem constrição da traqueia ou da glote, levando em consideração o biotipo brasileiro.

16.9.7. O capuz tipo balaclava, de proteção para combate a incêndio estrutural deverá ser desenhado, construído e certificado nos parâmetros da norma EN 13911 – Edição 2004 ou posterior, ou ainda construído e certificado nos parâmetros da norma NFPA 1971.

16.9.8. Cada Capuz fornecido deverá possuir etiqueta do produto com as seguintes informações mínimas:

1. Identificação do fabricante;
2. País de fabricação;
3. Mês e ano de fabricação, não codificado;
4. Materiais utilizados na construção;
5. Orientações de higiene e lavagem;
6. A etiqueta referida no item 14.9.8, se estiver em língua estrangeira, deverá estar traduzida para a língua portuguesa do Brasil.

16.10. Tamanhos

16.10.1. Tamanho único.

16.11. Embalagem

16.11.1. Os capuzes deverão ser embalados, um a um, em sacos plásticos de primeira qualidade, e serem acondicionados em caixa de papelão, onde deverá constar o nome da firma fornecedora, a quantidade e a data do fornecimento.

16.12. Documentação técnica

16.12.1. Juntamente com a proposta, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação técnica: Certificado conforme norma EN 13911 emitido por laboratório independente, devendo estar dentro do prazo de validade máximo de 05 (cinco) anos da data de promulgação e/ou Certificado NFPA 1971; não haverá prorrogação do prazo aqui mencionado, solicitamos que as empresas participantes se preparem com antecedência, pois não será aceito desconhecimento dos termos do Edital e deste Termo de Referência.

16.12.2. Conforme estabelecido pela Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego, o certificado somente será aceito como válido quando o organismo certificador for acreditado por organismo signatário de acordo multilateral de reconhecimento (*Multilateral Recognition Arrangement – MLA*), estabelecido por uma das seguintes cooperações:

- International Accreditation Forum, Inc. – IAF;
- European co-operation for Accreditation - EA;
- International Laboratory Accreditation Cooperation - ILAC;e
- Interamerican Accreditation Cooperation – IAAC.

16.12.3. Caberá ao licitante informar, por meio de declaração assinada pelo representante legal da empresa proponente, qual o organismo signatário de acordo multilateral acreditado, o organismo certificador e o laboratório de testes emitentes da documentação técnica apresentada para certificação.

16.12.4. A declaração referida no subitem anterior deverá ser entregue junto com a proposta de preços.

16.12.5. Não será aceita documentação emitida por organismo certificador e laboratório de testes para certificação cuja acreditação esteja suspensa.

16.12.6.

Todos os documentos, relatórios, ensaios ou certificações em língua estrangeira deverão ser apresentados juntamente com a sua tradução feita por tradutor juramentado.

(Modalidade da licitação e Forma de realização) Nº _____/_____.

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO	
Nº OF:	Unidade Requisitante:
Data de emissão: / /	Objeto:
Contrato nº /	

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	
Representante:	
Telefone:	E-mail:

Item	Descrição do Item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

DEMAIS DETALHAMENTOS				
LOCAL DE ENTREGA				
Item	Quantidade	Endereço		Data a ser executado
		Origem	Destino	

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	
Local, data	Local, data
_____ Responsável pela Solicitação do Objeto/SENASP	_____ Responsável pela avaliação e autorização dos Produtos



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA PANSTEIN LIMA, Servidor(a) Mobilizado(a) da Secretaria Nacional de Segurança Pública**, em 04/12/2019, às 11:27, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO SOMMER THIESEN ALVES, Servidor(a) Mobilizado(a) da Secretaria Nacional de Segurança Pública**, em 04/12/2019, às 11:28, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Mauricio Moreira, Servidor(a) Mobilizado(a) da Secretaria Nacional de Segurança Pública**, em 04/12/2019, às 11:40, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS PAULO DOS SANTOS, Servidor(a) Mobilizado(a) da Força Nacional de Segurança Pública**, em 04/12/2019, às 11:41, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIVAN BRITO DE ARAÚJO, Servidor(a) Mobilizado(a) da Força Nacional de Segurança Pública**, em 04/12/2019, às 11:43, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO ANTONY TEIXEIRA DA SILVA, Servidor(a) Mobilizado(a) da Força Nacional de Segurança Pública**, em 04/12/2019, às 11:49, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO APARECIDO MORENO, Diretor(a) de Políticas de Segurança Pública**, em 04/12/2019, às 11:58, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lania Coutinho dos Santos, Integrante Administrativo**, em 04/12/2019, às 12:11, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO AGINALDO DE OLIVEIRA, Diretor(a) da Força Nacional de Segurança Pública**, em 04/12/2019, às 13:51, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10411756** e o código CRC **73C372A5**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



10400484



08020.012113/2015-16



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública
Coordenação de Procedimentos Licitatórios da SENASP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SENASP

N.º

O(A) Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJSP, com sede no(a) Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 508, Zona Cívico-Administrativa, na cidade de Brasília/DF, CEP 70.064-900, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/200..., publicada no de/...../200....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamento de proteção individual, sendo roupa de proteção contra incêndio (casaco e calça) e balaclava de combate a incêndio, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 16/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)						
X	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor	Prazo garantia

N	Especificação	(se exigida no edital)	(se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Un	ou validade

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP/MJSP.
- 3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério da Economia.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando

as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a)....., não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4

será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Documento assinado eletronicamente por **LUIS HILARIO DA SILVA DE OLIVEIRA, Pregoeiro(a)**, em 03/12/2019, às 17:16, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10400484** e o código CRC **BF5E42AF**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site

<http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08020.012113/2015-16

SEI nº 10400484



10400497



08020.012113/2015-16



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 508, - Bairro Zona Cívico Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-9780/9166 e sítio eletrônico - www.justica.gov.br

MINUTA TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO

COMPRA

TERMO
DE
CONTRATO
DE
COMPRA
Nº

...../.....,
QUE
FAZEM
ENTRE
SI
O(A).....
E
A
EMPRESA
.....

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, através da **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 508, Zona Cívico-Administrativa, na cidade de Brasília/DF, CEP 70.064-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0005-60, neste ato representada pelo senhor Diretor de Administração da Secretaria Nacional de Segurança Pública,, com competência delegada pela Portaria SENASP nº 78, de 27 de maio de 2019, publicada no D.O.U. nº 101, de 28 de maio de 2019, inscrito(a) no CPF sob o nºportador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 08020.012113/2015-16 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 16/2019, por Sistema de Registro de Preços nº/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamento de proteção individual, sendo roupa de proteção contra incêndio (casaco e calça) e balaclava de combate a incêndio, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1					
2					
3					
...					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de RS (.....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20..., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, mas que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de..... de 201..

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS

- 1 -
- 2 -



Documento assinado eletronicamente por **LUIS HILARIO DA SILVA DE OLIVEIRA, Pregoeiro(a)**, em 03/12/2019, às 17:16, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10400497** e o código CRC **564DE6F2**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.